



UNIVERSIDADE  
PORTUCALENSE

**Regulamento do Estatuto do  
Estudante Atleta  
da Universidade Portucalense  
Infante D. Henrique**

RE.GE.119.0

Aprovado em 13 de abril de 2020

Considerando que:

A prática regular de atividade física e desportiva, em contexto académico, é um importante complemento no percurso do estudante, com vista à sua formação integral enquanto indivíduo, potenciando o desenvolvimento de hábitos saudáveis ao longo da vida;

A Universidade Portucalense (UPT) persegue um reforço significativo da componente desportiva na vida da instituição, nomeadamente através do envolvimento dos estudantes na prática desportiva formal, quer no quadro da organização do desporto no ensino superior, quer no quadro do desporto federado;

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 55/2019 de 24 de abril, que estabelece o Estatuto do Estudante Atleta do Ensino Superior, compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino aprovar a regulamentação própria desse mesmo decreto estatutário;

Aprovo, no exercício da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da UPT, e ouvido o Conselho Pedagógico em 18 de março de 2020, o presente Regulamento do Estatuto do Estudante Atleta da Universidade Portucalense, que se rege pelos artigos seguintes:

## Artigo 1.º

### **Objeto**

O presente Regulamento define o Estatuto de Estudante Atleta da UPT e define os requisitos de elegibilidade, bem como os direitos e deveres dos estudantes que praticam desporto, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

## Artigo 2.º

### **Âmbito de aplicação**

1. Considera-se estudante atleta da UPT o estudante que cumpra um dos seguintes requisitos:
  - a) Participe em competições no âmbito do Ensino Superior, com vista à atribuição de títulos regionais, nacionais, europeus ou mundiais, em representação da UPT ou integrando seleções nacionais;
  - b) Participe em competições com vista à atribuição de títulos regionais ou nacionais, em qualquer escalão, por federações desportivas, nos termos da lei;
  - c) Participe em competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais, representando as seleções nacionais.
2. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 os estudantes devem estar inscritos e ter a sua situação de atleta reconhecida na AEUPT.

3. Para efeitos da alínea b) e c) do n.º 1 os estudantes devem estar filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (atletas federados).

### Artigo 3.º

#### **Mérito desportivo**

1. No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os estudantes praticantes de modalidades desportivas coletivas devem ter:
  - a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior; e
  - b) Participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25 % no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.
2. Os estudantes praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições regionais ou nacionais previstos nas subalíneas referidas.

### Artigo 4º

#### **Aproveitamento Escolar**

1. Para beneficiar do estatuto, o estudante deverá ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeira a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos ou a todos os créditos em que esteve inscrito, caso este número seja inferior.
2. O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.

### Artigo 5.º

#### **Requerimento da atribuição do Estatuto de Estudante Atleta**

Os estudantes devem requerer a atribuição do Estatuto de Estudante Atleta junto dos Serviços Académicos da UPT.

### Artigo 6.º

#### **Atribuição e Duração do Estatuto de Estudante Atleta**

1. Compete ao Reitor da UPT ou a quem este delegar a atribuição do Estatuto de Estudante Atleta.
2. O Estatuto de Estudante Atleta tem a duração de um ano letivo, a contar da data da sua atribuição.

3. Os estudantes da UPT matriculados pela primeira vez num ciclo de estudos ou que se encontrem a praticar desporto pela primeira vez, e que preencham as condições de elegibilidade do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento, podem requerer, a qualquer momento do ano letivo, a atribuição do Estatuto.
4. No sentido de proceder à renovação do Estatuto os estudantes que tenham participado em competições do desporto escolar devem apresentar o respetivo comprovativo com a indicação das provas em que tenham participado no ano letivo anterior.
5. No sentido de proceder à renovação do Estatuto os estudantes que tenham participado em competições federadas, devem apresentar o comprovativo de atleta federado e declaração do clube que representam, indicando as competições em que foram inscritos.
6. Cabe aos Serviços Académicos a receção e verificação dos documentos que comprovem a participação dos estudantes em competições federadas e em competições de desporto escolar.

#### Artigo 7.º

### **Direitos do Estudante Atleta**

Os estudantes-atletas beneficiam dos seguintes direitos:

1. Prioridade na escolha de horários ou turmas, cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva;
2. Relevação de faltas que sejam motivadas pela preparação e participação em competições oficiais da modalidade que representam;
3. Realização de provas de avaliação ou exames ou entrega de trabalhos em data que não colida com a sua atividade desportiva de preparação e participação em competições desportivas;
4. Realização na época especial de exames a Unidades Curriculares, até ao limite de 20 créditos.

#### Artigo 8.º

### **Deveres do Estudante Atleta**

O Estudante Atleta assume os seguintes deveres:

1. Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade;
2. Assumir em todos os momentos um comportamento cívico e ético adequado ao respeito dos valores do *fair play*, do respeito pelos adversários e demais agentes desportivos;
3. Defender e respeitar o bom nome e imagem da UPT.

## Artigo 9.º

### **Cessação dos direitos**

1. O estudante poderá perder o Estatuto de Estudante Atleta da UPT, cessando imediatamente todos os direitos consagrados no presente regulamento, sempre que:
  - a) Deixar de cumprir os requisitos previstos neste Regulamento relativamente à atribuição do Estatuto de Estudante Atleta da UPT;
  - b) Não cumprir os deveres comportamentais identificados no artigo 8.º;
  - c) Desista da prática desportiva que justificou a sua atribuição.
2. O estudante com Estatuto de Estudante Atleta da UPT que seja forçado a interromper a sua atividade desportiva por motivos médicos ou de saúde continuará a usufruir do Estatuto, exceto no que respeita à relevação de faltas.

## Artigo 10.º

### **Reclamações e casos omissos**

1. Compete ao Reitor tomar decisão sobre qualquer reclamação apresentada pelos estudantes no âmbito do presente regulamento, ouvido o Conselho Pedagógico a quem compete analisar e avaliar a situação em concreto.
2. Os casos omissos e as dúvidas serão analisados e decididos pelo Reitor à luz do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

## Artigo 11.º

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

O Reitor,